Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 938

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em Exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibido o exercício de qualquer tipo de comércio, na Praia do Paranapuã.

Artigo 2º - Aos infratores, será aplicada a multa de Cr$ 20.000,00, elevada ao dôbro, na reincidência.

§ Único - Além da multa a que se refere êste artigo, serão apreendidas e inutilizadas pela Prefeitura, as mercadorias expostas à venda, no local de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 26 de Julho de 1963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal, em Exercício

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 1/8/63

8-8-63-a